PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 17/2025.

Projeto de Emenda Nº 01 à Lei 2.695 DE 17 DE JULHO DE 2014 – Que Instituiu no município Quixadá a Marcha para Jesus, acrescentando os artigos que indica e dá outras providências.

Art. 1º - À Lei 2.695 DE 17 DE JULHO DE 2014 que Instituiu no município Quixadá a Marcha para Jesus, fica acrescida dos seguintes artigos:

Art. 2º - Fica instituída no Município de Quixadá a Marcha para Jesus a ser realizada no último sábado que antecéde a semana do Município, com a participação de todas as Igrejas Evangélicas localizadas nesta urbe;

Parágrafo Único - O evento instituído no Art. 1º, ficará incluído no calendário oficial do Município de Quixadá;

Art. 3º - A Marcha para Jesus em Quixadá, como manifestação cultural de tradição no município, será organizada pela Igreja Evangélica Comunidade Cristã em Quixadá - IECCQ, que definirá o trajeto do evento, em contato e com o apoio dos órgãos municipais competentes, garantida a participação aberta a todas as entidades religiosas interessadas;

Parágrafo Único - A organização do evento deverá observar as normas de segurança, trânsito e ordem pública estabelecidas pelos órgãos municipais assegurando o pleno funcionamento dos serviços essenciais durante a realização da marcha;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Este projeto de emenda à Lei Nº 2.695 entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-CE., 09 de julho de 2025.

Darlan Lopes da Silva

Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando os fundamentos técnicos e históricos, tendo como fundador e até o presente momento como único idealizador original do evento intitulado de Marcha para Jesus no Município de Quixadá, a IECCQ – Igreja Evangélica Comunidade Cristã em Quixadá, haja vista, estar à frente deste evento desde sua primeira edição, que ocorreu aos anos de 2014.

Diante disso, por deter a expertise e o profundo conhecimento sobre a gênese do evento religioso, adotando de forma particular o desenvolvimento e as tradições da marcha, denota-se, que a citada congregação requisita a inclusão na legislação do município o evento da Marcha para Jesus de forma anual e ao sábado que antecede a semana do Município de Quixadá, bem como, que seja a organizadora oficial do citado evento, a IECCQ – Igreja Evangélica Comunidade Cristã em Quixadá.

Por oito anos consecutivos (2014-2022), a IECCQ organizou com sucesso todas as edições do evento, acumulando conhecimento técnico e logístico insubstituível e transferível sobre o Planejamento, trajetos, coordenação de segurança, gestão de infraestrutura e mobilização comunitária.

Denota-se ainda que a IECCQ detém a guarda do conhecimento tradicional associado ao evento, nos termos do Art. 216 da Constituição Federal, sendo a única detentora da memória histórica, dos métodos organizacionais e dos protocolos cerimoniais.

É com elevado sentido de responsabilidade histórica e compromisso com nossa cultura local que se defende a IECCQ como organizadora oficial do evento que busca dar garantia e continuidade ao evento que já faz parte

do calendário oficial e do imaginário coletivo de nosso povo, efetivando a preservação da memória, pois como aduz o Ministro Luiz Roberto Barroso, "Tradições culturais são patrimônios vivos que merecem proteção Estatal" (RE 1.004.115).

Tal proposta, assegura que, mesmo sob a organização da IECCQ, o evento manterá seu caráter plural como sempre, respeitando a laicidade do Estado e abrindo espaço para todas as expressões de fé.

Por todo o exposto, em face da importância e da urgência do tema, conclamo a adesão dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de emenda.